

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.211, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Concede prazo para
apresentação de Relatório
de Auditoria Ambiental.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.456/86, referente à empresa CONSERVAS PIRACEMA S/A, situada na Av. Olindo Pereira nº 640, Neves, município de São Gonçalo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa CONSERVAS PIRACEMA S/A que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente à FEEMA Relatório de Auditoria Ambiental, de acordo com a DZ-056.

Art. 2º – Caso a empresa não cumpra a exigência estipulado no artigo anterior, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/10/02.